



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa

1

Quinta-feira • 3 de Março de 2022 • Ano • Nº 2835

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa publica:

- **Decreto Nº 283, de 10 de Janeiro de 2022** - Fixa normas e estabelece o Calendário Escolar da rede pública municipal de ensino para o ano letivo de 2022
- **Republicação Com Alterações - Calendário Escolar 2022**
- **Declaração de Inexigibilidade de Licenciamento Ambiental 002.2022/SEAMA/INEX-02**

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro - CEP: 44.560-000

Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169

DOM MACEDO COSTA - BA

DECRETO Nº 283, DE 10 DE JANEIRO DE 2022.

“Fixa normas e estabelece o Calendário Escolar da rede pública municipal de ensino para o ano letivo de 2022”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA, ESTADO DA BAHIA**, e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das suas atribuições que lhes confere a Lei Orgânica e demais legislação vigente,

Considerando a necessidade de assegurar o cumprimento dos princípios constitucionais de garantia do direito à educação e de padrão de qualidade;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

Considerando o dever do Poder Público de assegurar o direito à educação, com absoluta prioridade, à criança e ao adolescente, conforme dispõe o art. 54 do Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

DECRETA:

Art. 1º - O ano letivo de 2022 dos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal de Dom Macedo Costa será desenvolvido de acordo com o Calendário constante do Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo Único - Fica autorizada a previsão de sábados letivos, a fim de assegurar a integralização do ano letivo, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º - Os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal deverão prever no seu calendário escolar reuniões periódicas e sistemáticas de formação de professores e de servidores de escola.

Art. 3º - Os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal, no ano de 2020, deverão cumprir no mínimo duzentos dias letivos e carga horária anual estabelecida em seu Plano de Curso, de acordo com a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dom Macedo Costa - BA, 10 de janeiro de 2022.

EGNALDO PITON MOURA
Prefeito Municipal

ELIDA PITON MOREIRA VITENA
Secretária Municipal de Educação

Atos Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro - CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169
DOM MACEDO COSTA - BA



CALENDARIO ESCOLAR 2022

ATIVIDADES	PERÍODO
Jornada Pedagógica	15 e 16 de fevereiro de 2022 e 14 de julho de 2022
Início do Ano Letivo	14 de março de 2022
Recesso da Semana Santa	15 a 17 de abril de 2022
Recesso Junino	22 de junho a 02 de julho de 2022
Término do Ano Letivo	19 de dezembro 2022
Resultado Parcial do Rendimento Escolar dos Alunos	20 de dezembro de 2022
Total de Dias Letivo	200
Período de Reorientação e Avaliação Final	21, 22, 23 e 26 de dezembro 2022
Resultado Final	27 de dezembro 2022
Entrega das atas	28, 29 e 30 de dez. de 2022

QUADRO LETIVO

MESES	PERÍODO	Nº DE DIAS LETIVOS	SÁBADOS LETIVOS
MARÇO	14 a 31	14	26/03
ABRIL	01 a 30	18	09 e 30/04
MAIO	02 a 31	22	14 e 28/05
JUNHO	01 a 21	14	04 e 11/06
JULHO	04 a 31	20	16 e 30/07
AGOSTO	01 a 31	21	13 e 27/08
SETEMBRO	01 a 30	21	03 e 17/09
OUTUBRO	01 a 31	19	01 e 22/10
NOVEMBRO	01 a 30	20	05 e 19/11
DEZEMBRO	01 a 19	13	03/12
TOTAL	---	182	18

DISTRIBUIÇÃO DAS UNIDADES

UNIDADE	PERÍODO	Nº DE DIAS LETIVOS
I	14/03 a 31/05	59
II	01/06 e 09/09	68
III	12/09 e 19/12	73

FERIADOS E DATAS COMEMORATIVAS

MÊS	DIA	COMEMORAÇÃO
MARÇO	01, 08	Carnaval Dia Internacional da Mulher
ABRIL	04, 15, 21 e 22	Emancipação Política, Sexta-feira Santa, Tiradentes e Descobrimto do Brasil
MAIO	01 e 08	Dia do Trabalhador e Dia das Mães
JUNHO	16 e 24	Corpus Christ e São João
JULHO	02	Independência da Bahia
AGOSTO	11, 14 e 16	Dia dos Estudantes, Dia dos pais e Dia do Padroeiro
SETEMBRO	07	Independência do Brasil
OUTUBRO	12, 15 e 28	Dia das Crianças, Dia do Professor e Dia do Servidor Público.
NOVEMBRO	02, 15 e 20	Finados, Proclamação da República e Dia Nacional da Consciência Negra.
DEZEMBRO	25	Natal

Inexigibilidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Nº 002.2022/SEAMA/INEX-02

Data de emissão: 03/03/2022

A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Rural**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal nº 490 de 11 de outubro de 2017, e segundo RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 4.579, DE 06 DE MARÇO DE 2018 e lei complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1.º Declarado ao **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR**, referente ao convênio/MDR nº **912480/2021**, número da proposta **023711/2021**, que as atividades de **PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO E COMPLEMENTAÇÃO DE DRENAGEM**, na localidade do Loteamento Barreto (Rua Principal, 1ª Travessa e 2ª Travessa) do Município de Dom Macedo Costa - BA CEP: 44.560-000, são **INEXIGÍVEIS** quanto ao procedimento de licenciamento ambiental, dada a especificidade do empreendimento.

Entretanto, o requerente deve adotar alguns cuidados e procedimentos, tais como:

- Destinar adequadamente os resíduos, de acordo com a legislação pertinente, ficando proibida a disposição aleatória;
- Fornecer e tornar o uso obrigatório dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, as funcionários;
- Destinar adequadamente os resíduos, de acordo com as diretrizes, critérios e procedimentos estabelecidos na Resolução CONAMA nº 307/2002, ficando proibida a disposição aleatória;
- Respeitar as Áreas de Preservação Permanente, conforme disposto no artigo 8º na Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

Art. 2.º Esta declaração não autoriza supressão de vegetação nem o uso de recursos hídricos que porventura se façam necessários para a implantação do empreendimento ou funcionamento do mesmo, devendo o requerente solicitar ao órgão ambiental competente a autorização para a realização de tais atividades quando as mesmas se fizerem necessárias.

Art. 3.º A inexigência de licenciamento ambiental aqui declarada não isenta o interessado do cumprimento de normas e padrões ambientais, da fiscalização exercida pelos órgãos competentes, nem de obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, ressalvando que a referida inexigibilidade pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.


MARIA DO ESPÍRITO SANTO BORGES DE SOUZA

Secretária Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Rural
Portaria 052 de 01 de fevereiro de 2021


ANDRÉ LUIZ COUTO DE AZEVEDO ALVES

Responsável Técnico pelo parecer
Engenheiro Ambiental e Segurança do Trabalho
CREA-BA 59162/D
Contrato:006/2022